



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 713, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nº 2 e 3, apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

Veio a esta Comissão, com fundamento no disposto no § 2º do art. 358 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), duas emendas apresentadas durante a discussão em Plenário da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 47, de 2008.

Trata-se das Emendas nºs 2 e 3. A primeira tem como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati e objetiva alterar os limites de despesa do Poder Legislativo Municipal proposto pela PEC nº 47, de 2008, ao art. 29-A da Constituição Federal, enquanto que a Emenda nº 3, cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Duque, também objetiva alterar aqueles limites, adotando, no entanto, como base de referência, a receita corrente líquida, conforme definida em sua proposta, mediante a inclusão do § 4º ao mesmo art. 29-A.

Ambas as Emendas são assinadas por trinta e um Senhores Senadores

II – ANÁLISE

As Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, observam o disposto no § 2º do art. 358 do RISF quanto ao número de signatários que totaliza trinta e um, superior, portanto, ao número mínimo exigido, que é vinte e sete.

Tais emendas também *guardam relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta*, conforme exige o citado § 2º do art. 358, *in fine*.

Quanto à constitucionalidade das emendas, nada há a objetar, haja vista não contrariar os princípios e normas constitucionais irreformáveis da Carta de 1988, expressamente previstos no seu art. 60.

Quanto ao mérito, é de se observar a grande dificuldade para estabelecer os limites de despesa do Poder Legislativo Municipal que sejam satisfatórios para equilibrar, ao mesmo tempo, as necessidades funcionais específicas de cada uma das mais de cinco mil Câmaras Municipais do País, o adequado controle dos gastos públicos municipais e o fortalecimento e valorização da atividade legislativa local.

Não obstante, acreditamos que os estudos, as informações e as contribuições que recebemos, inclusive por meio das emendas em exame, permitem que apresentemos uma solução que entendemos ser a mais abrangente e a que mais se aproxima de um consenso sobre a matéria.

A Emenda nº 2 menciona equivocadamente no seu comando que a alteração proposta seja feita ao art. 29-A, *na forma da redação dada pelo art. 1º da PEC nº 47, de 2008*, em vez de ser feita à Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) aprovada por esta Comissão.

Contudo, isso não prejudica o seu aproveitamento com vistas ao aperfeiçoamento do Substitutivo à PEC nº 47, de 2008.

A Emenda nº 3 introduz o conceito de receita corrente líquida em substituição à receita tributária somada às transferências financeiras estabelecidas no *caput* 29-A da Constituição Federal que foi mantida pela Emenda nº 1 (Substitutiva), aprovada por esta Comissão.

Entendemos que essa alteração proposta por meio da Emenda nº 3 tem um alcance que vai muito além do que já foi decidido pela CCJ a respeito da PEC em exame. Ela pressupõe a necessidade de recalcular os índices de repasse, vez que as Emendas nº 1 e nº 2 estão baseadas em outro critério.

Tendo em vista a necessidade de preservar a estrutura da Emenda nº 1 (Substitutiva), que tem o mérito de introduzir alteração mínima do texto original do art. 29-A da Constituição Federal, optamos por manter a decisão anterior desta CCJ sobre a PEC nº 47, de 2008, por não ser oportuna, nessa fase de deliberação sobre a matéria, utilizar novos conceitos de finanças públicas que possam ensejar confusões e dúvidas quanto à sua aplicação.

III – VOTO

Pelas razões aduzidas, concluímos pela rejeição da Emenda nº 3-Plen e pela aprovação da Emenda nº 2-Plen, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 – CCJ À EMENDA Nº 2 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 29-A da Constituição Federal, conforme proposto pela Emenda nº 1–CCJ (Substitutiva) à Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008:

Art. 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A.

I – sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II – seis por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – cinco por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV – quatro inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes.

V – quatro por cento para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes.

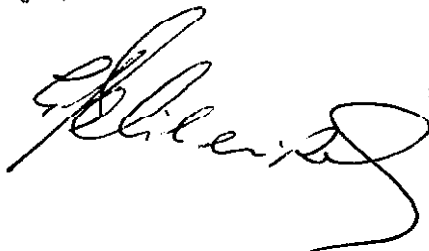
VI – três inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

§ 1º (Revogado)

..... (NR)

Sala da Comissão, 9 de junho de 2009.

Senador Dimótilus Torres, Presidente

, Relator

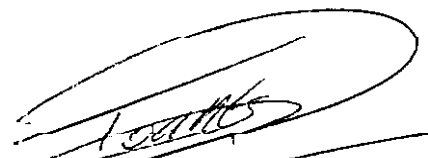
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 16ª Reunião Extraordinária convocada para o dia 9 de junho, de 2009, aprova o Relatório do Senador Valter Pereira, que passa a constituir Parecer da CCJ, contrário a Emenda nº 3 - PLEN e favorável a Emenda nº 2-PLN à Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, com a Subemenda nº 1 –CCJ, e a Subemenda nº 2 – CCJ, abaixo descrita:

SUBMENDA Nº 2 - CCJ À EMENDA Nº 2-PLN

Mantenha-se a redação original do § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2009.



Senador **DEMÓSTENES TORRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Senador **VALTER PEREIRA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS N.ºs 2-PLEN e 3-PLEN oporcidas a
PROPOSIÇÃO: PEC N.º 47 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/06/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>Senador Valter Pereira</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER ÀS EMENDAS 2 E 3 DE PLENÁRIO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2008
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/06/2009, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

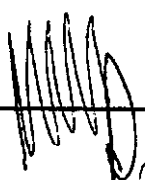
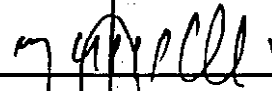
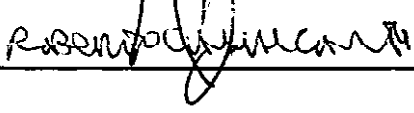
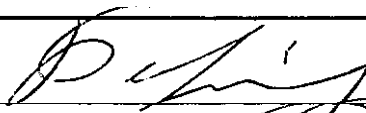
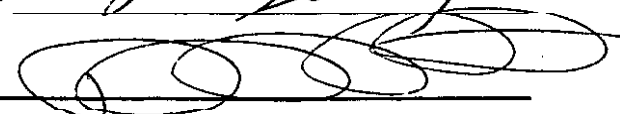
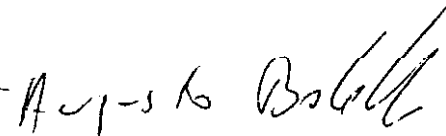
11 -

12 -

13 -

14 -

15 -

**ASSINAM O PARECER ÀS EMENDAS 2 E 3 DE PLENÁRIO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2008
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/06/2009, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

1 – EXPEDITO JÚNIOR

2 – MARCONI PERILLO

3 – MÁRIO COUTO

4 – ROBERTO CAVALCANTI

5 – PEDRO SIMON

Publicado no **DSF**, de 10/06/2009.